

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A ORGANIZAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO CENTRO SUL DO BRASIL PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS A CONSOLIDAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR CANAVIEIRO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

As partes a seguir nomeadas:

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e suas **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** e **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**; e

A **ORGANIZAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO CENTRO SUL DO BRASIL - ORPLANA**;

Considerando que:

1. A atividade da agroindústria da cana-de-açúcar tem relevante importância no Estado de São Paulo, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento econômico, social e a geração de empregos, renda, divisas e tributos, distribuídos por toda sua cadeia produtiva;
2. As mudanças climáticas globais exigem medidas de responsabilidade entre agentes públicos e privados para evitar o agravamento das condições ambientais e a consequente queda da qualidade de vida da população, entre as quais o estímulo ao uso de combustíveis de fontes renováveis;
3. O planejamento da expansão da agricultura energética, nos seus aspectos agro-ambientais, é necessário para o ordenado desenvolvimento da economia paulista, de forma sustentável, com base na parceria entre instituições públicas e privadas;
4. Os pequenos fornecedores que entregam até 12.000 toneladas de cana, com uma área de até 150 hectares, representam 92% do total de fornecedores e apenas 10% da produção de cana-de-açúcar paulista;
5. A redução abrupta do uso do fogo como método despalhador da cana-de-açúcar poderá implicar aos pequenos produtores rurais em exclusão do processo produtivo pela falta de tempo hábil de se adaptar à transição cana queimada para cana crua, aumentando, conseqüentemente a concentração da renda na área rural, num momento em que o setor se encaminha para a utilização total da energia da matéria-prima;
6. A colheita de cana crua, manual ou mecanizada, apresenta um custo mais elevado, além de aumentar o teor de impurezas vegetais da matéria-prima, diminuindo a qualidade e o seu preço e, conseqüentemente, a renda do produtor rural.
7. A viabilização da colheita mecanizada não depende somente da declividade e sim do módulo da propriedade e sistematização das áreas, da disponibilidade no mercado de equipamentos compatíveis ou auxiliares na colheita de pequenas áreas, entre outros fatores e, principalmente, da conscientização dos produtores em relação ao cooperativismo e associativismo, como formas de organização para assegurar a permanência na atividade de maneira sustentável.

Resolvem celebrar o presente **Protocolo Agro-Ambiental do Setor Canavieiro Paulista**, doravante **Protocolo**, regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIRETRIZES GERAIS

Na execução do objeto do presente Protocolo, as partes observarão as seguintes diretrizes gerais:

1. A transparência das ações governamentais e empresarias é elemento fundamental da democracia, possibilitando direcionar as condutas de cada setor ao interesse público.
2. Os produtos da cana-de-açúcar devem apresentar qualidade compatível com o seu uso e com a legislação aplicável, assegurando-se, de forma adequada, sua oferta a partir da produção sustentável e com responsabilidade social.
3. A cana-de-açúcar é fonte de energia renovável, sendo opção economicamente viável para a mitigação do efeito estufa e importante instrumento para a prevenção e controle da poluição atmosférica.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional entre as partes de forma a criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, o desenvolvimento de um conjunto de ações para a consolidação do processo de desenvolvimento sustentável do Setor Canavieiro no Estado de São Paulo.

Mediante adesão voluntária ao **Protocolo**, os produtores de cana-de-açúcar comprometem a respeitar as Diretivas Técnicas descritas na Cláusula Terceira, abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIRETIVAS TÉCNICAS

- I. Os produtores de cana-de-açúcar que aderirem ao **Protocolo** deverão:
 - a. Antecipar, nos terrenos com declividade até 12% e com área acima de 150 hectares e em solos com estruturas que permitam a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade do corte mecanizado de cana, o prazo final para a eliminação da queimada da cana-de-açúcar, de 2021 para 2014, adiantando o percentual de cana não queimada, em 2010, de 50% para 60%;
 - b. Antecipar, nos terrenos com declividade acima de 12% e com área acima de 150 hectares e demais áreas com estrutura de solo que inviabilizem a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade do corte mecanizado de cana, o prazo final para a eliminação da queimada da cana-de-açúcar de 2031 para 2017, adiantando o percentual de cana queimada, em 2010, de 10% para 20%;
 - c. Antecipar, nas áreas com até 150 hectares e demais áreas com estrutura de solo que inviabilizem a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade do corte mecanizado de cana o prazo final para a eliminação da queimada da cana-de-açúcar, de 2031 para 2017, adiantando o percentual de cana não queimada, em 2010, de 10% para 20%;
 - d. Em 2014, os prazos estabelecidos nos itens "a", "b" e "c", serão avaliados, tomando como referência os avanços na tecnologia da colheita mecanizada de cana crua e a disponibilidade de máquinas e equipamentos;
 - e. Não utilizar a prática da queima da cana-de-açúcar para fins de colheita nas áreas de expansão de canaviais;
 - f. Adotar ações para que não ocorra a queima, a céu aberto, da palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita de cana crua;

- g. Proteger as áreas de mata ciliar das propriedades canavieiras, devido à relevância de sua contribuição para a preservação ambiental e proteção à biodiversidade;
- h. Proteger as nascentes de água das áreas rurais e a vegetação ao seu redor;
- i. Adotar boas práticas para Conservação de Recursos Hídricos, favorecendo o adequado funcionamento do ciclo hidrológico, incluindo controle sistemático da qualidade da água;
- j. Adotar práticas de Conservação do Solo, incluindo o combate à erosão e a contenção de águas pluviais nas estradas internas e carreadores;
- k. Adotar boas práticas para descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, promovendo a tríplex lavagem, armazenamento correto, treinamento adequado dos operadores e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA QUARTA – APOIO GOVERNAMENTAL

A administração pública estadual por sua vez atuará no sentido de:

- a. Fomentar a pesquisa para o aproveitamento energético e econômico da palha da cana-de-açúcar;
- b. Fomentar a pesquisa para o desenvolvimento de máquinas colheitadeiras de pequeno porte ou auxiliares no processo de colheita manual, acessíveis aos pequenos produtores de cana-de-açúcar.
- c. Estimular o aproveitamento energético e econômico da palha da cana-de-açúcar, agindo como facilitador nas negociações entre as indústrias co-geradoras e as concessionárias, para uma remuneração adequada da energia ofertada;
- d. Estimular o aproveitamento energético e econômico da palha da cana-de-açúcar, agindo como facilitador nas negociações entre as indústrias co-geradoras e os fornecedores de cana independentes, de forma que eles participem da energia co-gerada através da palha e do bagaço excedente, agregando valor ao preço da cana;
- e. Estimular a adequada transição do sistema de colheita de cana queimada para a colheita de cana crua, em especial para os pequenos e médios plantadores de cana, com área de até 150 hectares, criando mecanismos para que o produtor rural possa obter créditos facilitados com carência e taxas de juros mais atrativas para aquisição de máquinas e equipamentos;
- f. Priorizar o Programa de Microbacias através das Prefeituras e Casas da Agricultura, em áreas de pequenos produtores de cana-de-açúcar, e
- g. Conceder o certificado de Conformidade Agro-Ambiental aos produtores agrícolas que aderirem ao Protocolo e atenderem as Diretivas Técnicas constantes deste Protocolo, através de suas respectivas Associações de Classe.
- h. Disponibilizar gratuitamente imagens já existentes no banco de imagens de satélite de todo o Estado de São Paulo que possam auxiliar os produtores de cana-de-açúcar ou suas respectivas Associações na elaboração de projetos de sistematização dos solos para a mecanização da colheita.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- I. A implementação desse Protocolo está condicionada ao integral cumprimento de todas as cláusulas conjuntamente, de forma tal que o descumprimento de qualquer uma delas desobriga o cumprimento de todas as demais;
- II. Dar apoio para a realização dos objetivos do presente Protocolo e oferecer transparência às informações e ações decorrentes de seu cumprimento;
- III. Participar conjuntamente, da formulação e análise de possíveis convênios de interesse para o desenvolvimento do presente Protocolo;
- IV. Constituir um Grupo Executivo, composto por 3 (três) técnicos e respectivos suplentes, indicados pelos setores públicos e privados, que terão a responsabilidade de zelar pela operacionalidade das ações, estabelecendo metodologia para avaliação global das metas, podendo inclusive propor ajustes e adequações do presente Protocolo e definir critérios para a expedição e renovação de Certificado de Conformidade Agro-ambiental.
- V. Desconsiderar das metas, as queimadas de natureza criminosas ou acidentais, as quais deverão ser registradas junto às autoridades competentes com comprovação por meio de boletins de ocorrências ou outro mecanismo equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente **Protocolo** entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta meses), prorrogáveis, por meio de Termo Aditivo com a participação de todas as partes.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em **4** vias de um só teor e efeito.

São Paulo, ____ de _____ de 2008.

Governo do Estado de São Paulo
Governador José Serra

Organização de Plantadores de Cana da Região
Centro Sul do Brasil
Ismael Perina Junior - Presidente

Secretaria do Meio Ambiente
Francisco Graziano Neto

Secretaria da Agricultura e Abastecimento
João de Almeida Sampaio Filho